

Despacho n.º 8001/2011**Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos N.º 101.25.11.6.009**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Salvador & Sérgio L.^{da}
Estrada do Adarse (junto ao rio) — Armazém 3
2615-180 Alverca

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e as Verificações Periódicas Bienal e Sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, J. Marques dos Santos.



304672301

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO
E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Despacho n.º 8002/2011

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;

Considerando que nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida à AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, através do despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de Abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE, válida até 31 de Dezembro de 2011;

Considerando que os valores da prestação financeira a suportar pelos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE) aos quais se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da referida licença podem, nos termos do n.º 9 da mesma cláusula, ser objecto de actualização intercalar extraordinária, mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando o despacho n.º 7807/2010, de 4 de Maio, que aprova a tabela de valores das prestações financeiras a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos para o biênio de 2010-2011;

Considerando que a AMB3E apresentou, em procedimento de actualização intercalar extraordinária, uma proposta de revisão em baixa dos valores da prestação financeira relativos a algumas subcategorias de EEE, para o ano de 2011, face à estimativa de recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos para o presente ano, a qual não confirma os pressupostos subjacentes à aprovação dos valores constantes do despacho anteriormente referido;

Considerando que, posteriormente, por orientação da Agência Portuguesa do Ambiente, a entidade gestora apresentou uma proposta de revisão dos valores de prestação financeira consubstanciada na necessidade de reduzir o montante estimado de reservas financeiras para o ano de 2011, a qual passa pela redução dos valores das prestações financeiras para as subcategorias 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.14, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 5.1 e pela introdução de quatro novas subcategorias;

Considerando que a revisão em baixa proposta incide em valores de prestação financeira relativos a produtos de «grande consumo», traduzindo-se em vantagens económicas não despendidas para produtores de EEE e consumidores;

Considerando a premência do reequilíbrio dos montantes de reservas acumuladas pela entidade gestora;

Considerando ainda que a tabela anexa ao despacho n.º 7807/2010, de 4 de Maio, apresentava algumas incorrecções relativas à designação das subcategorias tornando-se necessária a respectiva correcção;

Considerando, por último, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual, e do n.º 1 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora AMB3E, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores das prestações financeiras a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, para vigorar no ano de 2011, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos de reavaliação dos valores das prestações financeiras estabelecidos no presente despacho, a entidade gestora deve apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente, em 30 de Junho e em 31 de Dezembro de 2011, as seguintes informações, relativas à actividade dos REEE:

a) Estimativa da evolução anual do nível de reservas da entidade gestora;

b) Evolução das quantidades colocadas no mercado e recolhidas, por fileira relativas ao 1.º semestre de 2011, bem como a sua evolução previsional para o 2.º semestre de 2011;

c) Evolução dos proveitos e dos custos no 1.º semestre de 2011, bem como a sua evolução previsional para o 2.º semestre de 2011;

d) Balanço e demonstração de resultados previsionais referentes ao ano de 2011 acompanhados de parecer do revisor oficial de contas.

3 — A tabela de valores da prestação financeira pode ser objecto de actualização intercalar extraordinária sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

4 — É revogado o despacho n.º 7807/2010, de 4 de Maio.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª, «Prestação financeira em vigor para o ano 2011»

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

Categorias de REEE	Euros/unidade
Categoria 1 — Grandes electrodomésticos	
1.1.1 — Grandes aparelhos de arrefecimento < 20 kg.	1,92
1.1.2 — Grandes aparelhos de arrefecimento (20 kg-150 kg)	6,13
1.1.3 — Grandes aparelhos de arrefecimento > 150 kg	23,21
1.2.1 — Grandes electrodomésticos < 150 kg.	3,72
1.2.2 — Grandes electrodomésticos > 150 kg.	20,03
1.3 — Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15 kg.	1,65
1.1 — A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores < 40 kg.	1,92
1.2 — A) Aparelhos de ar condicionado (40 kg-100 kg).	5,89